



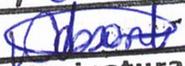
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



AUTÓGRAFO-LEI Nº 108/2023,

de 13 de abril de 2023.

Autoria: Prefeita Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM
13 / 04 / 2023

Assinatura

“Institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentação para Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jussara **APROVOU** e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Governo Municipal de Jussara – GO o Programa Municipal Auxílio Alimentação.

§1º. Poderão ser beneficiários do programa os servidores públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, dos Secretários Municipais e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

§2º. Não haverá contrapartida financeira do servidor ao Programa.

Art. 2º. O auxílio alimentação, terá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar parte das despesas com a aquisição de gêneros alimentícios pelo servidor público no Município.

Art. 3º. O Programa instituído por esta lei, consistirá na concessão de benefício financeiro indenizatório mensal ao servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, na proporção de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo Único: O pagamento e a definição dos servidores ou classe de servidores que serão beneficiados nos termos do caput do presente artigo, será regulamentado por ato do chefe do poder executivo, após a elaboração do impacto financeiro.

Art. 4º. O benefício do auxílio alimentação:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



I - Será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência;

II - não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;

III - não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;

IV - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

V - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

VI - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e VII - não será acumulável com outras espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I - inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

V - que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, a partir do décimo sexto dia;

VI - que estiverem em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do trigésimo primeiro dia;

VII - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

VIII - durante o gozo de férias, licença gestante e licença Prêmio.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês, em confronto com os dias úteis do mês.

§ 2º. A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

§ 3º. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.

Art. 6º. O auxílio alimentação objeto desta lei, será pago preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, considerando se o número de dias trabalhados no mês que antecede o pagamento, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º. A administração, controle e gerenciamento financeiro dos pagamentos por meio do cartão pré-pago ficarão a cargo de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, regularmente conveniada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões pré-pagos, credenciar as empresas em arranjo fechado e repassar os valores correspondentes aos estabelecimentos referentes às transações realizadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. A instituição administradora deverá credenciar estabelecimentos fornecedores cujo CNAE tenha relação com a comercialização de gêneros alimentícios, como supermercados, mercearias, panificadoras, lanchonetes, restaurantes, casas de carnes, empórios e assemelhados.

Art. 8º. De posse do cartão pré-pago, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores, no elemento de despesa - Indenização Auxílio-Alimentação.

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de crédito de natureza suplementar até o limite das despesas advindas da presente lei, caso necessário.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos treze dias do mês de abril de 2023. (13/04/2023).


Adenilson José e Silva
-Presidente-


Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes
-1º Secretário-